RESOLUÇÃO Nº : 1034/2005
PROTOCOLO Nº : 451626/02
ORIGEM : MUNICÍPIO DE AMAPORÃ
RESPONSÁVEL : SEBASTIÃO JOSÉ PUPIO
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA
RELATOR : Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto de fls. 33, por maioria,

RESOLVE:

I - Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, dar-lhe provimento, para acolher a preliminar, que é pela nulidade da Resolução nº 7640/02, da sessão plenária 17 de setembro de 2002, exarada na Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de AMAPORÃ, referente ao exercício financeiro de 1999, de responsabilidade de SEBASTIÃO JOSÉ PUPIO, e a citação do responsável para apresentar alegações de defesa das irregularidades que lhe são imputadas.

Votaram nos termos acima o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA (Relator), e os Conselheiros QUIÉLSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HENRIQUE NAIGEBOREN e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES (voto vencedor).

Os Conselheiros RAFAEL IATAURO e ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO votaram pela improvimento (voto vencido).

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 1 de março de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA